



PROJETO DE LEI INDICATIVO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS COM MOBILIDADE REDUZIDA EM PLATAFORMAS MOVEIS NO ÂMBITO MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 1º - Determina que os usuários com mobilidade reduzida que utilizam o sistema de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Linhares, poderão optar pelo acesso de embarque ou desembarque utilizando-se da plataforma móvel que comumente é utilizada para o acesso de cadeirantes.

Parágrafo Único – Entende-se por mobilidade reduzida a situação do indivíduo cujos movimentos são limitados em consequência da idade, de deficiência física (sensorial ou de locomoção) ou mental, necessitando de atenção especial ou adaptações no ambiente.

Art. 2º - O descumprimento ao previsto no art. 1º desta Lei, sujeita a empresa concessionária às seguintes penalidades:

- I – Advertência na primeira ocorrência;
- II – Multa de 5 salários mínimos na segunda ocorrência.

Parágrafo Único – Aplicar-se-á em dobro a multa no caso de reincidência no período de doze meses da infração anterior.

Art. 3º - Caberá o Poder Executivo, no prazo de 60 dias da aprovação da presente lei, apresentar regulamentação, apontando qual o órgão



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

da administração irá supervisionar as ações reguladas pela presente legislação e aplicar as penalidades.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon" aos 26 do mês de Julho do ano de 2019.

Pamela G. Maia
PAMELA GONÇALVES MAIA

Vereadora (DC)

pamelamaia@camaralinhaires.es.gov.br



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

A proposta do presente Projeto de Lei Indicativo visa proporcionar aos passageiros com mobilidade reduzida maior acessibilidade no embarque e desembarque nas plataformas móveis de acesso aos ônibus no município de Linhares.

A acessibilidade tem sido alvo de discussões em grandes centros urbanos do país, e isto não deve ser diferente no município de Linhares. Este projeto é uma oportunidade para os cidadãos com mobilidade reduzida em optarem pela utilização da plataforma móvel em seu embarque e/ou desembarque nos ônibus coletivos do município.

Portanto, com este Projeto de Lei, teremos a oportunidade de aumentar ainda mais a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos bons serviços prestados pelo transporte municipal visando a adaptação e locomoção, além de eliminar barreiras para os que possuem dificuldades no acesso a estes serviços.

Por todo exposto, tanto pela relevância do projeto, como com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon" aos 26 do mês de Julho do ano de 2019.


PAMELA GONÇALVES MAIA

Vereadora (DC)

pamelamaia@camaralinhaires.es.gov.br



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI INDICATIVO

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 125, inciso I do regimento interno desta Casa de Leis o presente Projeto Indicativo, devendo ser encaminhada ao Senhor Prefeito. No entanto deverá ser ouvido no Plenário desta Casa e leitura do Projeto que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de embarque e desembarque de passageiros com mobilidade reduzida em plataformas móveis no âmbito municipal de Linhares” com anexo de indicação sugerindo ao Prefeito que analise o presente PL e envie à Câmara para tramitação e votação.


PAMELA GONÇALVES MAIA

Vereadora (DC)

pamelamaia@camaralinhaires.es.gov.br